

ELETRIC INK

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2026



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	5
CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL.....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE	5
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES).....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS	13



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 08.244.232/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

AMD DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 16.693.312/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE;

UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ n. 12.655.010/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA, CNPJ n. 13.913.467/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KAMIR DUARTE;

POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ n. 14.961.423/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). POLLYANNA NICOLE VILELA ANGOTTI;

COMEX GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 45.960.142/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IARA CRUZ CARVALHO STOCKLER BARBOSA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais**, EXCETO a categoria dos empregados na indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário normativo vigente será de R\$1.887,66 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis, a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial que obrigue o pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente mediante a aplicação do percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 28/02/2025, com efeitos retroativos a 01/03/2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, preferencialmente por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, em dinheiro e/ou cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, preferencialmente mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade do empregado, em dinheiro e/ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento de salários, com a discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Parágrafo único - A empresa assegura que, constatando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, como, por exemplo, horas extras, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a referida constatação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: valores relativos à participação em plano de saúde, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados, pensão alimentícia conforme determinação judicial, e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que não haverá distinção salarial entre empregados em razão de sexo, raça ou condição social.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado até 30 dias antes da data do pagamento.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO/PROMOÇÃO

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial aos trabalhadores que assumam ou vierem a assumir cargos de interinidade por período superior a 30 (trinta) dias. Para essa reclassificação/promoção, os empregados deverão assinar termo de ciência, bem como receberão, a título de gratificação de função, uma quantia como incentivo. Para os casos de substituição em férias, não se aplica a gratificação de função, conforme a legislação vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará, nas férias e no 13º salário, a média anual das horas extras pagas ao empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

- a)** As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).
- b)** As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, aos sábados compensados, em dias já compensados ou feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora.
- c)** As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.
- d)** As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos da CLT, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de valor fixo mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), podendo ser reajustada conforme repasse do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados um cartão alimentação no valor de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), retroativos a 01/03/2025.

- §1º - A concessão do crédito se dará por meio de operadora de cartões com credibilidade no mercado.
- §2º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos legais.
- §3º - O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional, excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, quando a concessão será feita integralmente.
- §4º - O benefício cessará nos casos em que o empregado se aposentar.
- §5º - O benefício sofrerá suspensão total nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos na CLT e conforme as normas do PAT, exceto no caso de licença-maternidade.
- §6º - A concessão do benefício, conforme estabelecido nos parágrafos acima, vigorará a partir da assinatura do presente acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa antecipará a aquisição do vale-transporte, que tem a finalidade de cobrir as despesas de percurso, sendo o empregado responsável por utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de caracterização de falta

grave em caso de declaração enganosa ou má utilização. Para o exercício do direito ao vale-transporte, o colaborador compromete-se a informar e manter atualizado seu endereço residencial.

O vale-transporte será descontado em percentual de 6% (seis por cento) do salário-base, conforme a Lei nº 7.418/1985, que regulamenta o fornecimento do benefício.

Parágrafo único: Caso o empregado necessite de quantidade superior a 2 (duas) unidades oferecidas de forma habitual, deverá apresentar comprovação da necessidade e da não integração nos terminais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida com cobertura para despesas funerárias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa fornecerá convênio com farmácia a todos os seus colaboradores. Após o período de experiência, o convênio poderá ser contratado mediante solicitação do empregado, com desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia no momento do seu desligamento ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas concedem garantia de emprego ou salários à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuito aos seus empregados no período da tarde, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos para o consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A empresa, sempre que possível, envidará esforços para a constituição de entidades culturais e de lazer para seus empregados, com a participação dos mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados a real função de cada um, bem como o respectivo salário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, visando substituir o sábado não trabalhado. Admite-se que as compensações sejam realizadas também em relação aos demais dias da semana, além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único: caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, visando conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas conforme o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida, nem desconto salarial será realizado pela empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO

O intervalo de almoço para os empregados que laboram em horário administrativo, com jornada de 44 horas semanais, será de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme previsto na reforma trabalhista e acordado com os empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., observando o disposto no artigo 473 da CLT, as seguintes ausências:

- a) até dois (02) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS como viva sob sua dependência econômica;
- b) até três (03) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por cinco (05) dias, ao pai, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por um (01) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até dois (02) dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- f) no período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375/1964;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa por meio de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não terá desconto em seu salário pelos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12X36

As empresas que assim desejarem poderão implantar, em qualquer setor, a escala 12x36, consistindo em 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso.

Parágrafo primeiro - As horas trabalhadas, até o limite de 12 (doze) horas, serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária, conforme previsão legal da reforma trabalhista de novembro de 2017.

Parágrafo segundo - Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora.

Parágrafo terceiro - A escala de revezamento não caracteriza turno ininterrupto de trabalho, desde que sejam respeitados os intervalos previstos na legislação vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

De acordo com a Lei nº 13.467/2017 as férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até três períodos, desde que haja concordância do trabalhador. Para o fracionamento do gozo das férias, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Concessão de um período de férias com pelo menos 14 (quatorze) dias;
- b) Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias.

Em relação ao dia para início das férias, este não poderá ocorrer nos 2 (dois) dias que antecedem feriados ou o dia de repouso semanal remunerado do empregado.

A média considerada para pagamento das férias será a dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Havendo necessidade de férias coletivas, a empresa compromete-se a enviar comunicado prévio ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os critérios previstos na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença-paternidade prevista no inciso XIX do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou do dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, incluindo o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa fornecerá a quantia de 3 (três) uniformes a todos os seus empregados.

Parágrafo único: Para a troca de uniformes, será concedido um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, conforme prática já adotada pela empresa.

Atestado de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa de ausência ao serviço, por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa disponibilizará assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes legais, por meio do plano de saúde oferecido, conforme regulamentado pela ANS, sendo:

- A assistência médica terá a mensalidade integralmente custeada pela empresa.
- Para os dependentes, o valor da mensalidade será de R\$ 90,00 (noventa e seis).
- A coparticipação será descontada em folha de pagamento, tanto para empregados quanto para dependentes, conforme prática já adotada.
- A assistência odontológica será disponibilizada mediante solicitação do empregado, sendo de sua responsabilidade o pagamento da mensalidade no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em suas dependências e conforme melhor lhes convier, uma caixa básica de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA SOCIAL

Conforme o art. 613, alínea "c" da CLT, que exige que o sindicato profissional se comprometa a divulgar contribuições com a categoria, e com fundamento nos arts. 7º e 8º, incisos IV e VI da Constituição Federal de 1988, que reconhecem a soberania da assembleia na instituição de taxas e contribuições, bem como diante do reconhecimento do reconhecimento legal da norma coletiva e, especialmente o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado previsto no art. 611-A da CLT, a Assembleia Geral Inexistencial, por maioria dos empregados das seguintes empresas:

AMD DO BRASIL LTDA; BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO; COMEX GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; ELECTRIC INK EVENTOS LTDA; POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA; UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

§ Subvenção para o desconto prévio de **Taxa de Custeio Sindical no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** de cada empregado **não sindicalizado** que autorizar, a ser depositado na Agência 0180 – Conta Corrente 500398-4 da Caixa Econômica Federal em reconhecimento à negociação coletiva realizada.

Direito de Oposição: O empregado que não concordar com o desconto poderá exercer o direito de oposição no prazo de 5 (cinco) dias, dois dias mediante carta de próprio punho, a ser encaminhada diretamente ao SINDQUIMFAR, no endereço:

Rua Marques do Paraná, nº 156 – Bairro Estados Unidos – Uberaba/MG – CEP 38015-170.

Parágrafo único – É de responsabilidade do empregado que, ao concordar com a instituição da **Cota Social**, redigir a causa de oposição ao sindicato para registro e providências da empresa, que, por sua vez, deverá repassar ao sindicato para registro e providências da empresa.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS
COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG**

Presidente

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Diretor

KAMIR DUARTE

AMD DO BRASIL, LTDA

Diretor

ANITA CRUZ CARVALHO DUARTE

UNIQUE COLORS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Diretor

POLLYANNNA NICOLE VILELA ANGOTTI

ELECTRIC INK EVENTOS LTDA

Diretor

KAMIR DUARTE

POLLY PLASTICS COMERCIO MANUTENCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA

Diretor

POLLYANNNA NICOLE VILELA ANGOTTI

COMEX GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Diretor

IARA CRUZ CARVALHO STOCKLER BARBOSA